



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



Lei nº 770 de 22 de maio de 2009.

“DISPÕE SOBRE MEDIDA DE CONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA DOS ESCAPAMENTOS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL”

Jesus Natalino Peres – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Todos os veículos automotores, pertencentes à frota municipal, bem como aqueles que prestam serviços ao Município, independentemente do tipo de combustível que utilizam, deverão passar por inspeção obrigatória junto à CETESB ou por inspeção diretamente realizada junto ao Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que deverá obrigatoriamente utilizar-se do Cartão – Índice de Fumaça, Tipo RINGELMANN Reduzido, para controle de emissão de fumaça dos escapamentos, visando evitar a poluição atmosférica.

I – a inspeção obrigatória de que trata este artigo, não se aplica às máquinas rodoviárias, de terraplanagem, de pavimentação, e aos tratores utilizados exclusivamente na atividade agrícola;

II – a periodicidade da inspeção será no máximo duas vezes a cada ano, podendo ocorrer com mais frequência no caso de veículos com maior intensidade de uso.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de maio de 2009.


Jesus Natalino Peres
Prefeito Municipal

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 22 de maio de 2009.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO